



CÂMARA DOS DEPUTADOS

HISTÓRICO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1823-2004

*Síntese histórica das comissões permanen-
tes da Câmara dos Deputados elaborada por
Dilsson Emílio Brusco - Analista Legislativo
- Técnico em Documentação e Informação*

Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
Brasília - 2006

Comissão de Viação e Transportes

Criação

Resolução nº 25/1993 (art. 1º) modificando o RI/1989 (art. 32)

Alteração

Resolução nº 77/1995 (art. 1º, III, parágrafo único) modificando o RI/1989 (art. 32, parágrafo único)

Resolução nº 20/2004 (art. 4º) modificando o RI/1989 (art. 32, § único)

HISTÓRICO

1854 - Comissão de Obras Públicas;

1936 - Comissão de Transportes e Comunicação;

1949 - Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

1972 - Comissão de Transportes;

1989 - Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1993

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.

XIII - Comissão de Viação e Transportes:

- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- b) transportes aéreos, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
- c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- d) transportes urbanos, interestadual, intermunicipal e internacional;

e) Marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;

f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;

g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

....."

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

RESOLUÇÃO Nº 77/1995

Art. 1º. O art. 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

III - nova redação do parágrafo único:

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle."

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2004

Art. 4º. O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal”.

Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior

Criação

RI/1989 (art. 32, XIII e parágrafo único)

Substituição

ver Comissão de Viação e Transportes (1993)

Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior (1993)

HISTÓRICO

1936 - Comissão de Transportes e Comunicações;

1949 - Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

1972 - Comissão de Transportes;

1985, 2004 - Comissão de Desenvolvimento Urbano;

1989 - Comissão de Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio.

RI/1989

Art. 32. São as seguintes as comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....

XIII - Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior:

a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;

b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

- d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e micror-regiões;
- e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
- f) matérias referentes a direito municipal e edilício;
- g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
- h) migrações internas;
- i) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- j) transportes aéreos, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transpores por dutos;
- l) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- m) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- k) Marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- l) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
- m) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador.
- n) Segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária. Sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

.....

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orientadoras, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.